



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivamento		
LEI N.º	FLS.	
3871	017	P

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.871 **INCONSTITUCIONAL**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS PARA DEFICIENTES, IDOSOS E GESTANTES.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As unidades esportivas municipais, construídas a partir da vigência desta Lei, deverão ser adequadas à prática de esportes, recreação e lazer por parte dos portadores de deficiência, idosos e gestantes.

Parágrafo único - No prazo de dois anos, a partir da vigência desta Lei, as atuais unidades esportivas municipais deverão adequar-se na forma estabelecida no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de junho de 2003.

Maurício Pessoa Garcia Junior
Presidente

Proj. Lei nº 104/02
Autora: Verª. Marie Luce W. Baltazar da Nóbrega
Amps.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 496
DE 10/07/03

